CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
Com o povo para seguir avançando

ENVIADO ÀS COMISSÕES
03 / 04 / 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43 /2025

"Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa Creche do Idoso, com o objetivo de oferecer atividades de convivência, cuidado e bem-estar para pessoas idosas, promovendo um ambiente de socialização, saúde e entretenimento."

APROVADO
EM: 09 / 05 / 2025
Presidente CMSGA

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa Creche do Idoso, com o objetivo de oferecer atividades de convivência, cuidado e bem-estar para pessoas idosas, promovendo um ambiente de socialização, saúde e entretenimento.

Art. 2º O Creche do Idoso deverá ter como objetivos:

I – Oferta de um ambiente seguro, acolhedor e adequado para a convivência social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários entre os idosos.

II - Proporcionar atividades de lazer, cultura, educação e saúde, que visem melhorar a qualidade de vida dos idosos, estimulando a participação ativa na sociedade.

III - Promover o apoio psicológico e social, a partir da inclusão social dos idosos em atividades diárias, com o apoio de voluntários e parcerias com entidades sociais.

Art. 3º Para a implementação do programa Creche do Idoso, poderão ser realizadas parcerias entre a Prefeitura Municipal, entidades não governamentais, empresas e organizações comunitárias, de forma que não haja impacto orçamentário significativo para a administração pública.

Art. 4º O programa Creche do Idoso deverá funcionar de acordo com os seguintes princípios:

I - Voluntariado: A participação de voluntários será incentivada, com a colaboração de profissionais e estudantes de áreas como geriatria, psicologia, educação física e arte-terapia.

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
02 / 04 / 2025

II - Parcerias com Entidades Privadas e ONGs: Serão buscadas parcerias com empresas e organizações não governamentais, com a doação de materiais, recursos humanos e apoio em atividades culturais e recreativas.

III - Espaços Comunitários: O programa poderá utilizar espaços já existentes, como centros comunitários, clubes de idosos, igrejas e outros espaços públicos ou privados, sem a necessidade de construção de novas instalações.

Art. 5º As atividades desenvolvidas na Creche do Idoso incluirão, mas não se limitam a:

I - Atividades físicas (como ginástica e alongamentos).

II - Oficinas de artesanato, pintura, música e outras atividades culturais.

III - Encontros sociais, como cafés e rodas de conversa.

IV - Aconselhamento psicológico e grupos de apoio.

V - Palestras educativas e de orientação sobre saúde, cuidados com a alimentação, prevenção de doenças e qualidade de vida.

Art. 6º A participação dos idosos no programa Creche do Idoso deverá ser gratuita, e as atividades serão desenvolvidas de forma a atender às necessidades físicas, psicológicas e sociais de cada participante, dentro da realidade de cada grupo.

Art. 7º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outras entidades competentes, será responsável pela coordenação do programa, incluindo a possível articulação com as instituições parceiras, a organização das atividades e a supervisão do desenvolvimento do programa.

Art. 8º O programa Creche do Idoso deverá ser implementado em conformidade com os princípios do Estatuto do Idoso, respeitando os direitos e a dignidade da pessoa idosa, e promovendo um envelhecimento ativo e saudável.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, AOS 14 DIAS DE MARÇO DE 2025.

VER. ANTÔNIA DULCIA CARVALHO CORREIA – PDT
VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.